



SENADO FEDERAL

ADEQUAÇÃO REDACIONAL Nº _____, DE 2017 - PLEN
(ao PLC nº 68, de 2015)

Dê-se aos art. 1º e 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, **Vaza-Barris**, Mucuri e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e Paraíba e no Distrito Federal, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....”(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, **Vaza-Barris**, Mucuri e Paraguaçu, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias, e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente adequação redacional busca ajustar o texto da proposição à recente alteração promovida pela Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017 na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.



SF/17163.97577-23



SENADO FEDERAL

Conforme a redação atual da lei que trata da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, integra a área de atuação da empresa pública o rio Vaza-Barris, que banha os estados da Bahia e Sergipe, sendo que tal inclusão ocorreu em setembro do corrente ano.

Tendo em vista que o projeto em análise é de 2015, logo muito anterior à lei recentemente sancionada, e não contempla o rio Vaza-Barris, faz-se necessário adequar o texto do PLC 68, de 2015 à lei em vigor, com as alterações realizadas pela Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017.

Sala das Sessões, em

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Vice-Líder do Governo no Senado Federal



SF/17163.97577-23